



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2019.

**Ofício: DIR/nº 062/2019**

**Assunto: Requerimento (faz).**

**Do: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

**Ao: Departamento de Administração e Pagamento da Polícia Civil – Minas Gerais**

Exmo. Chefe,

**CÓPIA**

O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, situado à Rua Diamantina, 214, no bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **José Maria de Paula**, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., informar e requerer o que abaixo segue;

Foi julgado o Recurso Extraordinário nº 1.0024.14.208099-3/003, onde o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em ação de repercussão geral, aplica o entendimento do Supremo Tribunal Federal que afirma pela não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

Portanto, é entendimento do judiciário que não pode incidir contribuição previdenciária sobre terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, bem como nos casos de exercício continuado quando se trata dos policias civis.

Nesse caso, o Sindicato, no uso de suas prerrogativas, requer deste Departamento que seja feita a suspensão dos descontos efetuados referentes a contribuição previdenciárias no que se refere as verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, em conformidade com o entendimento de nossos tribunais.

Recebi em **RECIBO**  
13/07/2019  
R. M. de Paula